



GABINETE

MENSAGEM Nº 006/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre criação de ajuda de custo, temporária e transitória, aos profissionais da Administração Municipal de Carnaubal-CE que trabalharem no atendimento da situação de epidemia ou pandemia.

Os profissionais de saúde (médico, enfermeiros, odontólogos, técnicos e auxiliares, dentre outros), profissionais da vigilância epidemiológica e sanitária, agentes de endemias, bem como servidores da Guarda Municipal e Demutran, ou seja, profissionais que participam das ações e medidas de enfrentamento, atualmente da pandemia do coronavírus – COVID 19, realizam trabalho árduo/intenso.

Nesse entido, nada mais justo de que o Município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, através da referida ajuda de custo, para possibilitar o melhor desempenho e eficiência de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar e resguardar a vida de cada cidadão carnaubalense.

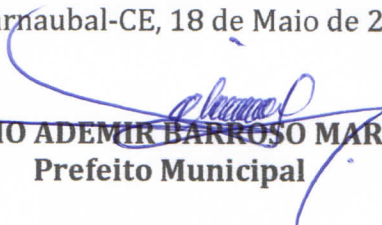
A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que o servidores da saúde e demais profissionais salvem e resguardem o maior número de vidas possíveis.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Ademais, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência votos de respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 18 de Maio de 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
ANTONIO CORREIA ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal



GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Cria ajuda de custo, temporária e transitória, aos profissionais da Administração Municipal de Carnaubal-CE que trabalhareem no atendimento da situação de epidemia ou pandemia.

Art. 1º - Cria ajuda de custo, temporária e transitória, aos profissionais da Administração Municipal de Carnaubal-CE que trabalhareem no atendimento da situação de epidemia ou pandemia, alistados pela Secretaria Municipal de Saúde, como também aos servidores da Guarda Municipal e Demutran, que atuam em apoio aos profissionais da saúde nas blitz e rondas sanitárias.

Parágrafo único. Será concedida ajuda de custo de que trata a presente Lei aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será paga em valor fixo, podendo ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens, contemplando servidores efetivos, temporários e comissionados que trabalhareem no atendimento da situação de epidemia e/ou pandemia, sendo devida por quantidade de atividades realizadas nos moldes elencados no Anexo I.

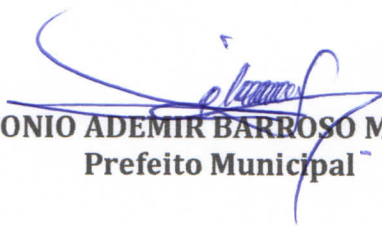
Parágrafo único. Servidores em trabalho virtual, à distância ou home office não farão jus a gratificação.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública, nem será considerada para apuração de cálculo de 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º - O direito à ajuda de custo disposta na presente Lei será paga até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE MAIO DE 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



GABINETE

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Atividades desempenhadas pelos servidores públicos municipais que dão direito ao recebimento de ajuda de custo, temporária e transitória, referente ao enfrentamento de epidemia ou pandemia, e respectivo valor devido.

ATIVIDADE	VALOR FIXO - AJUDA DE CUSTO
BLITZ SANITÁRIAS	R\$ 100,00 (cem reais) (por dia trabalhado)
TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS)	R\$ 100,00 (cem reais) (por transferência realizada)
RONDAS SANITÁRIAS (MONITORAMENTO DE DENÚNCIAS)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) (por dia trabalhado)
MONITORAMENTO DE PACIENTES (SUSPEITOS OU CONFIRMADOS)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) (por dia trabalhado)

*Os valores serão devidos e pagos por quantidade de atividades realizadas pelo profissional de saúde e demais servidores lotados, ainda que temporariamente, na Secretária Municipal de Saúde, Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do DEMUTRAN, conforme especificado na tabela supra.